



Número: **0082231-14.2020.8.13.0433**

Classe: **[CRIMINAL] PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Montes Claros**

Última distribuição : **07/04/2022**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Tráfico de Drogas e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
WESLEY ROBERTO FERREIRA DA SILVA (RÉU/RÉ)	
SAMUEL PEREIRA DA SILVEIRA (RÉU/RÉ)	
	ROBSON SILVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9351668217	07/04/2022 11:14	<a href="#">0082231-14.2020 - parte 1</a>	Outros documentos



020  
JP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E  
INQUÉRITOS POLICIAIS DA COMARCA DE MONTES CLAROS/MG

Autos nº: 0433 20 008223-1

Denunciados: Wesley Roberto Ferreira da Silva e Samuel Pereira da Silveira

Imputação: art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

por sua Promotora de Justiça que adiante assina, no exercício de seu Ministério, vem respeitosamente perante V. Exa., com fundamento no incluso inquérito policial, oferecer DENÚNCIA contra:

*WESLEY ROBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, nascido em 25/06/1992, filho de Jussara Maria da Silva e Carlúcio Roberto Ferreira Santos, residente na Rua Cobre, 300, Bairro Carmelo, nesta cidade e comarca;*

*SAMUEL PEREIRA DA SILVEIRA, brasileiro, natural de Montes Claros/MG, nascido em 07/04/1998, filho de Neusa Pereira Silva e Argemiro Carlos da Silveira, residente na Rua Neco Delfino, número 504, Bairro Delfino Magalhães, nesta cidade e comarca; pelos fatos delituosos que se passa a expor:*

Instaurou-se o presente inquérito policial através de auto de prisão em flagrante delito para apurar a prática do delito tipificado no art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/2006, figurando como investigados *Wesley Roberto Ferreira da Silva e Samuel Pereira da Silveira*, já qualificados nos autos.

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que, no dia 24 de outubro de 2019, aproximadamente às 16h16min, na Rua Cobre, 300, Bairro Carmelo, nesta cidade e comarca, os denunciados *guardavam, para fins de traficância*, 01 (uma) porção de "cocaína" em pó, pesando 17,80g (dezesete gramas e oitenta centigramas), 01 (uma) barra prensada de "cocaína", pesando 22,30g (vinte e dois gramas e trinta centigramas) e 09 (nove) pedras de "crack", pesando 3,66g (três gramas e sessenta e seis centigramas) que, submetidas à perícia, reagiram como "cocaína", sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Consta, ainda, que, no mesmo dia, na Rua Neco Delfino, número 504, Bairro Delfino Magalhães, nesta cidade e comarca, o denunciado **Samuel Pereira da Silveira guardava, para fins de traficância**, 26 (vinte e seis) buchas de “maconha”, pesando 30g (trinta gramas), que, submetidas à perícia, reagiram como tal, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Conforme se apurou, no dia dos fatos, policiais militares receberam denúncia de que os denunciados estariam “endolando” substâncias entorpecentes na residência do autor, **Wesley Roberto Ferreira da Silva**, e para lá se deslocaram. Franqueada a entrada pela genitora deste e proprietária do imóvel, Jussara Maria da Silva, os autores foram vistos na área de serviços, sentados ao solo, fracionando drogas em porções individuais. Durante as buscas, também foram encontradas, em cima do guarda-roupas, mais nove pedras de crack, prontas para o comércio. Ato contínuo, o implicado, **Samuel Pereira da Silveira**, relatou aos milicianos que em sua casa guardava maconha, razão pela qual se deslocaram até lá, e, franqueada a entrada por ele, localizaram vinte e seis buchas da referida erva no local informado.

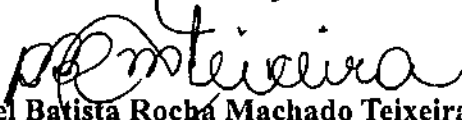
Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** oferece **DENÚNCIA** contra **WESLEY ROBERTO FERREIRA DA SILVA e SAMUEL PEREIRA DA SILVEIRA, este em concurso material**, como incursos nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06.

Requer que sejam os denunciados devidamente notificados para apresentação de defesa prévia, com posterior recebimento desta, prosseguindo o feito até a condenação dos denunciados nas penas que lhes couberem, inclusive com a decretação de perdimento dos bens apreendidos, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas, nos termos do art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal.

### TESTEMUNHAS:

- 1 - Heberth Santos Prates Souza (PM) – Fl. 02;
- 2 - Danilo Câmara Silva (PM) – Fl. 03;
- 3 - Jussara Maria da Silva (genitora de *Wesley Roberto Ferreira da Silva*) – Fl. 05;
- 4 - Argemiro Carlos da Silveira (genitor de *Samuel Pereira da Silveira*) – Fl. 06;
- 5 - Cabo Fernando (PM) – fl. 13v;
- 6 - Farley Gonçalves Silva (PM) – fl. 14.

Montes Claros/MG, 17 de julho de 2020.

  
Raquel Batista Rocha Machado Teixeira  
Promotora de Justiça